Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Segunda Câmara

DELIBERAÇÃO AC02 - 1148/2016

PROCESSO TC/MS	**:** TC/14929/2014
PROTOCOLO	**:** 1534865
TIPO DE PROCESSO	**:** CONTRATO ADMINISTRATIVO
ÓRGÃO	**:** PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGÉLICA
JURISDICIONADO	**:** LUIZ ANTÔNIO MILHORANÇA
INTERESSADO	**:** COOPERATIVA DOS TRANSPORTADORES DE ANGÉLICA
VALOR	**:** R$ 125.475,00
RELATOR	**:** CONS. IRAN COELHO AS NEVES

EMENTA: PROCEDIMENTO LICITATÓRIO – PREGÃO PRESENCIAL – LOCAÇÃO DE VEÍCULOS – DOCUMENTOS OBRIGATÓRIOS – ENCAMINHAMENTO - FORMALIZAÇÃO CONTRATUAL – REQUISITOS LEGAIS – OBSERVÂNCIA – REGULARIDADE.

É regular o procedimento licitatório regularmente desenvolvido e o contrato formalizado de acordo com os requisitos legais, que estabelece com clareza e precisão as condições para a sua execução.

ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 15ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara, de 21 de junho de 2016, ACORDAM os Senhores Conselheiros, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, em declarar regular o procedimento licitatório, na modalidade Pregão Presencial n° 020/2014 e a formalização do Contrato Administrativo n° 137/2014, firmado entre o Município de Angélica/MS, representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Luiz Antônio Milhorança e a Cooperativa dos Transportadores de Angélica, representada neste ato pelo Sr. Omir Rogério da Silva e Sr. Valdir Cornachione.

Campo Grande, 21 de junho de 2016.

Conselheiro **Iran Coelho das Neves** – Relator

RELATÓRIO

O Exmo. Sr. Conselheiro Iran Coelho das Neves – Relator

Versam os presentes autos sobre o exame do procedimento licitatório desenvolvido na modalidade de Pregão Presencial nº 020/2014 (fls. 83/115) e da formalização do Instrumento de Contrato Administrativo nº 137/2014 (fls. 10/15).

A contratação é precedida de procedimento licitatório desenvolvido na modalidade de Pregão Presencial nº 020/2014 ao qual se vincula, nos termos do Estatuto das Licitações e Contratos.

O objeto da contratação é a locação de veículos abastecidos e com motoristas, conforme detalhamento contido na Cláusula Primeira (fl. 10).

O valor pactuado importa em R$ 125.475,00 (cento e vinte e cinco mil, quatrocentos e setenta e cinco reais), conforme consignado na Cláusula Segunda (fl. 10).

O prazo de vigência é estabelecido para o período de 10 de março de 2014 a 31 de dezembro de 2014, nos termos da Cláusula Quinta (fl. 11).

A análise nesta oportunidade recai sobre o exame do procedimento licitatório e a respectiva formalização do Instrumento de Contrato, conforme previsto no art. 120, I, “a” e II, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

A unidade de instrução após a realização de diligências regimentais procedeu a análise dos documentos abrangendo os atos praticados nestas primeira e segunda fases entendendo que foram satisfeitas às exigências legais aplicáveis à espécie e opina pela regularidade e legalidade dos mesmos, consoante Análise ANA – 2ªICE – 2239/2015 (fls. 175/179).

Submetida a apreciação do douto Ministério Público de Contas este órgão ministerial na mesma linha de entendimento do Corpo Técnico e opina pela regularidade e legalidade dos atos praticados nestas fases ora em apreciação, consoante o Parecer PAR-MPC – GAB 2 DR JOAOMJ-7268/2015 (fl. 375).

É o que cabe relatar.

VOTO

O Exmo. Sr. Conselheiro Iran Coelho das Neves – Relator

Verifico que foram observadas as disposições regimentais no curso da instrução processual, nos termos do art. 112, II, “a” do Regimento Interno aprovado

pela Resolução Normativa TC/MS 76/2013, razão pela qual passo ao exame do mérito.

A contratação é precedida de procedimento licitatório desenvolvido na modalidade de Pregão Presencial nº 020/2014 ao qual se vincula, nos termos do Estatuto das Licitações e Contratos.

O objeto da contratação é a locação de veículos abastecidos e com motoristas, conforme detalhamento contido na Cláusula Primeira (fl. 10).

O valor pactuado importa em R$ 125.475,00 (cento e vinte e cinco mil, quatrocentos e setenta e cinco reais), conforme consignado na Cláusula Segunda (fl. 10).

O prazo de vigência é estabelecido para o período de 10 de março de 2014 a 31 de dezembro de 2014, nos termos da Cláusula Quinta (fl. 11).

A análise nesta oportunidade recai sobre o exame do procedimento licitatório e a respectiva formalização do Instrumento de Contrato, conforme previsto no art. 120, I, “a” e II, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

Apreciado o feito pelo Corpo Técnico, este conclui pela regularidade e legalidade dos atos ora analisados, nos seguintes termos (fl. 179), *verbis:*

> Diante do exposto, concluímos pela **regularidade** e **legalidade** procedimento licitatório **Pregão Presencial nº 20/2014** e da formalização do **Contrato Administrativo nº 137/2014** celebrado entre **Município de Angélica** (CNPJ Nº 03.747.649/0001-69) e a empresa **Cooperativa dos Transportadores de Angélica - COPERTRAN** (CNPJ Nº 08.345.487/0001-56), nos termos do inciso I do art. 59 da Lei Complementar nº 160 de 2 de janeiro de 2012 e do inciso II do art. 121 do Regimento Interno do TC/MS, aprovado pela Resolução Normativa nº 76 de 11 de dezembro de 2013

Na mesma linha de entendimento posiciona-se o douto Ministério Público de Contas pela regularidade e legalidade dos atos ora em apreciação, (fl. 375), nos seguintes termos, *verbis:*

> Pelo que dos autos consta, e de acordo com a manifestação do corpo técnico, este Ministério Público de Contas conclui pela **legalidade e regularidade do procedimento licitatório e da formalização do contrato em apreço**, nos termos do art. 120, I e II, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa nº 76, de 11 de dezembro de 2013.

Assiste razão ao eminente Procurador do Ministério Público de Contas, porquanto conforme testemunha o Corpo Técnico, o presente instrumento contratual

foi regularmente formalizado, precedido do competente procedimento licitatório realizado na modalidade de Pregão Presencial nº 020/2014 e obedece às disposições legais pertinentes, estando, portanto, apto a produzir os efeitos dele decorrentes.

DISPOSITIVO

Por todo o exposto, e acolhendo a manifestação do corpo Técnico e o r. Parecer do Ministério Público de Contas, VOTO:

1 – pela regularidade e legalidade do procedimento licitatório desenvolvido na modalidade de Pregão Presencial nº 020/2014 (fls.) e da formalização do Instrumento de Contrato Administrativo nº 137/2014 (fls. 10/15), celebrado entre o Município de Angélica/MS, CNPJ/MF nº 03.747.649/0001-69, por seu Prefeito Municipal, Senhor Luiz Antônio Milhorança, CPF/MF nº 280.216.731-68, como contratante, e de outro lado, a Empresa Cooperativa dos Transportadores de Angélica, CNPJ/MF nº 08.345.487/0001-56, por seus Representantes, Senhor Omir Rogério da Silva, CPF/MF nº 390.559.221-53 e Senhor Valdir Cornachione, CPF/MF nº 164.044.671-00, como contratada, por atender as disposições legais aplicáveis à espécie, nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 171, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

2 – pelo retorno dos autos à 2ª Inspetoria de Controle Externo para que promova o acompanhamento da execução financeira, nos termos regimentais;

3 – pela comunicação deste julgamento aos interessados nos termos do art. 50, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 99, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão foi unânime, nos termos do voto do Relator, em declarar regular o procedimento licitatório e a formalização do contrato administrativo.

Presidência e Relatoria do Exmo. Sr. Conselheiro Iran Coelho das Neves

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Conselheiros Marisa Joaquina Monteiro Serrano e Osmar Domingues Jeronymo.

Presente o Exmo. Sr. João Antônio de Oliveira Martins Júnior, Procurador de Contas.

Campo Grande, 21 de junho de 2016.

Conselheiro **IRAN COELHO DAS NEVES**

Relator

SETAC.ARP/HON